



APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONCURSO PÚBLICO

CP/38/2022

AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA

CADERNO DE ENCARGOS

outubro 2022

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
1. Objeto.....	5
2. Contrato.....	5
3. Preço Base.....	5
4. Vigência	6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
Secção I – Obrigações do adjudicatário	6
Subsecção I – Disposições gerais	6
5. Obrigações principais do adjudicatário	6
6. Entrega dos bens objeto do contrato	7
7. Prazo de Entrega dos bens.....	7
Subsecção II – Dever de Sigilo.....	7
1. Objeto do dever de sigilo.....	7
2. Prazo do dever de sigilo	8
3. Proteção de dados pessoais.....	8
Secção II – Obrigações da APIN	9
4. Preço Contratual.....	9
5. Condições de Pagamento	9
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	10
6. Penalidades Contratuais	10
7. Força Maior.....	10
8. Resolução por parte da APIN.....	11
9. Resolução por parte do adjudicatário.....	12
10. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	12
11. Execução da Caução	12
12. Seguros.....	12
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
13. Foro Competente	13
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	13

14. Gestor do contrato	13
15. Comunicações e notificações	13
16. Contagem dos prazos	13
17. Legislação aplicável	13
ANEXO I – Quantidades e Características dos produtos	14
Tabela 1 – Quantidade por produto ou reagente	14
Tabela 2 – Peso máximo de cada embalagem	14
Tabela 3 – Características dos produtos e reagentes	15
ANEXO II – Especificações de Entrega	15
ANEXO III – Identificação dos locais de entrega dos bens	16

ENQUADRAMENTO JURÍDICO-LEGAL

1. A APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA, doravante designada abreviadamente por APIN, é uma empresa sujeita ao Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08 , revista e atualizada pelas Leis n.º 53/2014, de 25/08, n.º 69/2015, de 16/07 , n.º 7-A/2016, de 30/03, n.º 42/2016, de 28/12 , n.º 114/2017, de 29/12 e n.º 71/2018, de 31/12, à Lei comercial, aos Estatutos e, subsidiariamente, ao Regime jurídico do sector público empresarial, aprovado pelo DL 133/2013 de 03.10 , revisto e atualizado pelas Leis n.º 75-A/2014, de 30/09 e n.º 42/2016, de 28/12).
2. O objeto estatutário da entidade adjudicante é a exploração e gestão do Sistema Intermunicipal do Ambiente do Pinhal Interior, o qual agrega os sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos dos municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, e em que estão sediados os onze Centros Operacionais Regionais da APIN.
3. Vigorando um modelo de gestão delegada celebrado com os Municípios, cumpre à APIN assegurar serviços obrigatórios, que cessaram de ser assegurados diretamente pelos municípios, nomeadamente garantir a potabilidade da água distribuída na rede pública de abastecimento através da adição de produtos químicos.
4. A APIN pretende estar em consonância com todas as diretivas legais, nacionais e comunitárias, bem como com a entidade reguladora do sector (ERSAR), no que à qualidade da água respeita, promovendo e assegurando a saúde publica e a qualidade de vida dos munícipes abrangidos.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Concurso Público que tem por objeto principal “Aquisição de Reagentes para tratamento de Água”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2. Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - 2.3. O presente caderno de encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. Preço Base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de reagentes para o tratamento da água que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento corresponde a **27.757,50€ (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APIN, nomeadamente os relativos a despesas de expediente, transporte,

alimentação, viagens e estadia, despesas de segurança e equipamentos inerentes à prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da atividade exercida durante o fornecimento dos produtos constantes na proposta do adjudicatário e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Vigência

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses a contar da data da sua outorga ou até perfazer o limite do preço contratual previsto para esse período, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. As quantidades indicadas no Anexo I do presente caderno de encargos são estimativas de consumo previstas para o período estimado de 12 meses.
3. Poderá ocorrer, para cumprimento do contratual que as quantidades de um reagente ultrapassem o previsto e que as quantidades do outro fiquem aquém das mesmas, pelo que à APIN é reservado o direito de não atingir o montante previsível sem que, por tal facto, assista ao adjudicatário qualquer direito de indemnização.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

5. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - 1.2. Obrigação de garantia dos bens;
 - 1.3. Obrigação de cumprir os prazos de entrega garantidos na sua proposta;
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações de entrega definidas no Anexo II.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens a fornecer.
4. O adjudicatário é responsável perante a APIN por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem momento em que os bens lhe são entregues.

6. Entrega dos bens objeto do contrato

1. As entregas serão efetuadas ao longo da execução do contrato, mediante emissão de notas de encomenda parciais.
2. Os bens devem ser entregues nas instalações da APIN identificadas no Anexo III, conforme indicação nas respetivas notas de encomenda.
3. A entrega dos bens só deverá ser concluída após verificação pela APIN da apresentação de todos os documentos exigidos.
4. A verificação da não conformidade dos bens implica a devolução dos bens ao fornecedor que procederá à sua substituição, sendo deste, os encargos daí resultantes.
5. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
6. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

7. Prazo de Entrega dos bens

O prazo de entrega de cada fornecimento de reagentes é até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da encomenda, sendo que esta será realizada obrigatoriamente por fax ou correio eletrónico.

Subsecção II – Dever de Sigilo

1. Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à APIN de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da

Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

2. Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3. Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").
2. O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins.
3. O adjudicatário obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O adjudicatário obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português), a:
 - 5.1. Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade adjudicante, e que é objeto do presente contrato;
 - 5.2. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - 5.3. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supracitado RGPD;

- 5.4. Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer forma de tratamento ilícito.

Secção II – Obrigações da APIN

4. Preço Contratual

1. Pela aquisição dos produtos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APIN deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 27.757,50 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APIN, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela APIN, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela APIN das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da APIN quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de respetiva nota de crédito e nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

6. Penalidades Contratuais

6. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APIN pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento:
 - 6.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao objeto do contrato, até 10% do preço contratual por cada semana (correspondente a 5 dias úteis) de atraso;
 - 6.2. Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.^a do presente caderno de encargos, até 20% do preço contratual;
7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a APIN pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 50% do preço contratual.
8. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
9. Na determinação da gravidade do incumprimento, a APIN tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
10. A APIN pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
11. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a APIN exija uma indemnização pelo dano excedente.

7. Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

8. Resolução por parte da APIN

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a APIN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas na 5. Obrigações principais do adjudicatário, do presente caderno de encargos, até 20% do preço contratual;
 - 1.2. Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), até 10% do preço contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

9. Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à APIN, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

10. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

11. Execução da Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

12. Seguros

1. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos e danos que possam prejudicar ou inviabilizar o fornecimento dos produtos objeto do contrato, pelo que deverá subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato apólices de seguros, devendo nomeadamente recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos:
 - A obrigação de indemnizar terceiros;
 - Responsabilidade Civil;
 - Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.
2. A APIN pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la dentro do prazo indicado.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

13. Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290^a-A do CCP, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.
2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP.

15. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

17. Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

Penela, 4 de outubro de 2022

ANEXO I – Quantidades e Características dos produtos**Tabela 1 – Quantidade por produto ou reagente**

Item	Quantidade/ton
Hipoclorito de Sódio ($\geq 13\%$)	21
Hidróxido de Sódio ($\geq 30\%$)	6
Hipoclorito de Cálcio (Pastilhas)	2,25

Observação:

As quantidades indicadas no Anexo I do presente caderno de encargos são estimativas de consumo previstas para o período estimado de 12 meses.

Tabela 2 – Peso máximo de cada embalagem.

Item	Embalagem de (kg)
Hipoclorito de Sódio ($\geq 13\%$)	30
Hidróxido de Sódio ($\geq 30\%$)	30
Hipoclorito de Cálcio (Pastilhas)	45

Tabela 3 – Características dos produtos e reagentes

Identificação:			
Nome Químico	Hipoclorito de Sódio (≥ 13%)	Hipoclorito de Cálcio (≥ 65% Cl ₂), pastilhas	Hidróxido de Sódio (≥ 30%)
Nome Comercial			
Fórmula Química	NaOCl (concentração ≥ 13% Cl ₂)	Ca(ClO) ₂ (650g de cloro ativo por 1000g)	NaOH (concentração ≥ 30% NaOH)
N.º CAS:	7681-52-9	7778-54-3	1310-73-2
Nº EINECS:	231-668-3	231-908-7	215-185-5
Norma	NP EN 901:2009	NP EN 900:2006	

Nota: Todos os produtos, à data de entrega, devem ter pelo menos 4 meses de data de validade.

ANEXO II – Especificações de Entrega

- Os bens a fornecer devem ser acompanhados das respetivas Fichas de Segurança de Dados (FDS), somente na primeira entrega e sempre que o documento seja sujeito a revisão.
- Os bens a fornecer devem ser acompanhados das respetivas Fichas Técnicas de Produto, apenas na primeira entrega e sempre que o documento seja sujeito a revisão.
- Deve ser entregue a declaração de conformidade do lote, aquando de cada fornecimento.
- As embalagens dos produtos fornecidos embalados devem ser rotuladas de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.
- Os fornecimentos efetuados em jerricans devem sê-lo em regime de débito/crédito.
- O fornecedor poderá deslocar-se às instalações no sentido de tomar conhecimento relativamente às condições dos fornecimentos, designadamente acessos e descarga.

ANEXO III - Identificação dos locais de entrega dos bens

Os bens a fornecer devem ser entregues:

1. sede da Entidade Adjudicante: APIN – Penela | Zona Industrial de Penela, lote 15 3230-347 Penela;
2. APIN – Polo de Pampilhosa da Serra | Zona Industrial Alto das Aldeias, Lote 8, 3320-150 Pampilhosa da Serra.
GPS: 40.030411, -7.968707
3. APIN – Lousã | Avenida D. Manuel I, Nº 118, 3200-228 Lousã;